

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 063, de 20 de abril de 2004.

*Aprovação do Regulamento do Estágio Curricular
Supervisionado para os cursos de licenciatura da
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO
DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 44 do Regimento
Geral e, em reunião extraordinária realizada em 20 de abril de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular
Supervisionado para os cursos de licenciatura da Universidade Estadual de Mato Grosso
do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 05/05/2004.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO PARA
OS CURSOS DE LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado, componente curricular obrigatório da organização curricular dos cursos de licenciatura da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, constitui-se em uma atividade intrinsecamente articulada com a prática e com as atividades de trabalho acadêmico.

§ 1º As atividades do Estágio Curricular Supervisionado desenvolver-se-ão a partir do início da segunda metade do curso, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e no Projeto Pedagógico do curso.

§ 2º A carga horária correspondente ao Estágio Curricular Supervisionado será estipulada de acordo com as normatizações vigentes.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado tem como finalidade:

I - viabilizar aos estagiários a reflexão teórica sobre a prática, para que se consolide a formação do professor da Educação Básica;

II - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação docente;

III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;

IV - possibilitar aos estagiários a articulação da teoria e prática à realidade das instituições de educação básica;

V - oportunizar aos estagiários vivência real e objetiva junto à Educação Básica, levando em consideração a diversidade de contextos que o ensino público apresenta;

VI - efetivar, sob a supervisão de um profissional experiente, um processo de ensino-aprendizagem que tornar-se-á concreto e autônomo quando da profissionalização deste estagiário;

VII - oferecer ao futuro licenciado um conhecimento do real em situação de trabalho, diretamente em unidades escolares dos sistemas de ensino.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO**

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado ocorrerá, sempre que possível, da seguinte forma:

I - o primeiro contato com a administração das escolas de Educação Básica acolhedora de estagiários dar-se-á por intermédio do docente responsável pelo Estágio Curricular Supervisionado, objetivando a coleta de informações relativas ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Atividades do Estágio, a fim de firmar o compromisso entre as partes;

II - o Estágio Curricular Supervisionado deverá privilegiar 1/3 (um terço) de sua carga horária em conteúdos teóricos e 2/3 (dois terços) em atividade práticas, pelas

(Fls. 02/04 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os cursos de licenciatura - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 063, de 20/04/2004)

quais o estagiário assuma efetivamente o papel de docente;

III - o Estágio Curricular Supervisionado poderá ser desenvolvido em forma de:

a) etapas de observação, co-participação e regência de classe na Educação Básica;

b) atividades, de forma e tempo variados, que visem o enriquecimento da formação do licenciado, através de visitas técnicas, minicursos, palestras, projetos, entre outros.

Art. 4º Os docentes que irão trabalhar com a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado deverão pertencer à carreira docente e possuir comprovada experiência no exercício da docência na Educação Básica, por período de no mínimo 2 (dois) anos, possuir graduação específica na área relacionada ao Estágio Supervisionado ou possuir titulação em nível de pós-graduação na área de Ensino.

Art. 5º O Colegiado de Curso deverá discutir em primeira instância os assuntos relacionados com o Estágio Curricular Supervisionado, bem como buscar soluções para os problemas apresentados e repensar a prática profissional em busca de propostas inovadoras, tendo em vista a melhoria permanente da qualidade do ensino.

Art. 6º O aluno que reside em municípios onde não existe Unidade Universitária da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul tem o direito de realizar o estágio na sua cidade, desde que haja campo de estágio.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 7º Ao docente do Estágio Curricular Supervisionado compete:

I - elaborar o Plano de Atividades do Estágio;

II - proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano da Educação Básica;

III - orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades docentes;

IV - acompanhar, sistematicamente, cada estagiário em suas atividades de regência de classe e em outras por ele desenvolvidas nas respectivas Unidades Universitárias e nos municípios onde não há Unidade Universitária da UEMS;

V - indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas;

VI - avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios estabelecidos no Plano de Ensino;

VII - manter contatos periódicos com a administração da escola e com o professor titular da classe ou da disciplina, na busca do bom desenvolvimento do estágio, intervindo sempre que necessário;

VIII - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento.

(Fls. 03/04 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os cursos de licenciatura - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 063, de 20/04/2004)

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTÁGIÁRIO

Art. 8º Ao estagiário compete:

I - cumprir as etapas previstas para a realização do estágio, em consonância com o Plano de Atividades do Estágio e o respectivo cronograma, na realização das seguintes atividades:

- a) observação do campo de estágio;
- b) co-participação nas atividades desenvolvidas pelo docente de sala de aula;
- c) problematizar situações de aprendizagem a partir da realidade vivenciada, para reflexões posteriores e/ou trabalho de pesquisa;
- d) regência de classe;
- e) realização das atividades previstas para a disciplina;
- f) registro das atividades previstas e desenvolvidas;
- g) elaboração do relatório final.

II - discutir com o professor titular da classe ou disciplina o planejamento e a execução das atividades propostas;

III - manter um comportamento compatível com a função docente, pautando-se pelos princípios da ética profissional;

IV - avaliar de modo constante e crítico o seu desempenho na função docente;

V - colaborar para a solução de problemas na escola, no estágio e ainda, com seus colegas de turma;

VI - comunicar com antecedência sua ausência nas atividades previstas;

VII - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 9º A disciplina de Estágio Curricular Supervisionado será avaliada segundo as normas vigentes da Instituição.

Art. 10. A avaliação na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado fica condicionada à observância dos seguintes aspectos:

I - desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas;

II - desempenho na regência de classe;

III - apresentação do relatório final dentro das normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

§ 1º O docente de Estágio Curricular Supervisionado poderá estabelecer outros critérios, desde que devidamente registrados nos critérios de verificação da aprendizagem, anexo ao Plano de Ensino e esclarecidos aos alunos.

§ 2º Poderão fazer parte da avaliação de Estágio Curricular Supervisionado, as observações feitas pelo professor titular da classe ou disciplina e pela equipe técnico-pedagógica da Educação Básica.

Art. 11. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas da disciplina,

(Fls. 04/04 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os cursos de licenciatura - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 063, de 20/04/2004)

não haverá, para o estagiário, revisão de avaliação e realização de exame final.

Parágrafo único. O aluno reprovado na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado deverá efetuar matrícula no período letivo seguinte e cumprir integralmente as exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverá adquirir seguro coletivo para os estagiários no início de cada período letivo, dependendo da especificidade do curso.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Curso, o encaminhamento da relação nominal e dados pessoais dos alunos que cursam a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado à Diretoria de Administração com o objetivo de atender ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 13. A lotação do docente na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado não poderá exceder a 3 (três) horas/aulas semanais.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvidos os docentes do Estágio Curricular Supervisionado e as demais partes envolvidas.